

**Prefeitura Municipal de Ipaporanga
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 38, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por necessidade pública, o imóvel que indica na localidade de Palmeiras, no Distrito do Sítio Araras do Município de Ipaporanga e dá outras providências.”

Governo Municipal

O Prefeito Municipal de Ipaporanga, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “V” do Artigo 83º da Lei Orgânica do Município de Ipaporanga e com fundamento no D.L. Nº 3.365, de 21.06.41, com as alterações da Lei Nº 2.786, de 21.05.56 e modificações posteriores e:

CONSIDERANDO - o que dispõe a alínea “c” do artigo 5º do Dec. Lei 3.365/41, que considera para fins de utilidade pública e necessidade pública: “...o socorro público em caso de calamidade pública”;

CONSIDERANDO – que a população da vila da localidade de Palmeiras, situado no Distrito do Sítio Araras no Município de Ipaporanga, sofria severamente com a falta de abastecimento d’água para consumo humano, e em razão de tal fato a então administração Municipal construiu na referida localidade um POÇO e uma CAIXA D’ÁGUA, para viabilizar a implantação do “Sistema de Abastecimento D’Água” na localidade e aplacar a situação da população, que configurava-se um caso de calamidade pública;

CONSIDERANDO – Que por ocasião da construção do POÇO e da CAIXA D’ÁGUA, pela então administração Pública Municipal, não foram legalizados os imóveis onde foram construídas referidas benfeitorias;

CONSIDERANDO – Que para construção das benfeitorias citadas, foram utilizadas verbas públicas federais, e em razão da não legalização dos imóveis, encontra-se a atual Administração Municipal impedida de pleitear recursos públicos federais, em razão da inadimplência imposta pela não legalização dos referidos imóveis;

CONSIDERANDO – A impossibilidade de se fazer uma desapropriação amigável, em razão da recusa injustificada do proprietário do imóvel, muito embora tenha sido realizadas pela Administração Pública a construção do poço e utilize a população local os benefícios decorrentes da implantação do “Sistema de Abastecimento D’água” pela então administração do Município de Ipaporanga.

CONSIDERANDO – Ser dever e obrigação da atual Administração Municipal, de adotar as providências necessárias para sanar situações dessa natureza;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel localizado na localidade de PALMEIRAS, no Distrito do Sítio Araras, no Município de Ipaporanga, Estado do Ceará, sem titularidade oficial, de Coordenadas Geográficas: 04º56'51"2º e 040º54'15"0º, situado na estrada de acesso da localidade Palmeiras a localidade de Sítio Araras, limitando-se **AO NASCENTE** (fundos): Por onde mede 10 (dez) metros limitando-se com terra do mesmo proprietário; **AO NORTE** (lado esquerdo): por onde mede 10 (dez) metros limitando-se com terra do mesmo proprietário; **AO SUL** (lado direito): por onde mede 10 (dez) metros limitando-se com terra do mesmo proprietário; **AO POENTE** (frente): com a estrada de acesso da localidade Palmeiras a localidade de Sítio Araras, por onde mede 10 (dez) metros; totalizando uma área de 100m² (Cem Metros Quadrados), com todas as suas benfeitorias tendo como **PROPRIETÁRIO SEM DOCUMENTO OFICIAL DE TITULARIDADE**: Gonçalo Alves de Sena, Brasileiro, Agente Comunitário de Saúde, Portador do CPF: 458.199.633-34 e Identidade: 2197625-92, residente e domiciliado na mesma localidade.

Artigo. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, tem como finalidade assegurar a continuidade do abastecimento d’água da Vila de Moradores da Localidade de PALMEIRAS, no Distrito do Sítio Araras, legalizando-se o terreno onde foi perfurado e mecanizado um POÇO PROFUNDO, utilizado como adutora que alimenta o funcionamento do “Sistema de Abastecimento D’água” implantado perante Cartório do Registro de Imóveis local e a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, órgão do Ministério da Saúde, que através de convênio assegurou o repasse de recursos públicos federais para a realização das referidas benfeitorias, motivo pelo qual, assim que efetivada não trará prejuízos para o Município.

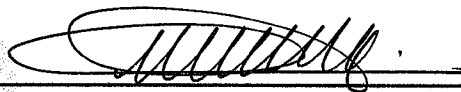


Artigo. 3º - A declaração de desapropriação de que trata este Decreto é feita por Utilidade e Necessidade Pública e declarada de caráter URGENTE, para efeito do disposto no art. 15 do DL Nº 3.365/41, modificado pela Lei Nº 2.786/56.

Artigo. 4º - Fica arbitrado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor do bem, objeto da desapropriação, cuja despesa se dará pelo Orçamento do Município para o Exercício de 2013, na dotação para aquisição de imóveis de nº 0501.15.122.00681.003-44.90.61.00 – da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-Ce., aos (04) dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Treze (2013).



Antonio Alves Melo.-
Prefeito do Município de Ipaporanga.

Governo Municipal
IPAPORANGA
A Certeza de Um Novo Tempo